



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

REGISTRADO

01/12/2021

PROJETO DE LEI Nº 84/2021

Sérgio Moacir Rodrigues de Castro
1º SECRETÁRIO

**“DETERMINA A CRIAÇÃO DO PASSAPORTE
TURÍSTICO DA REPÚBLICA RIO-GRANDENSE
COM CARIMBO DE PIRATINI”**

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o passaporte turístico da Republica Rio-grandense qual será utilizado como souvenir pela Secretaria Municipal de Cultura aos turistas e quais quer cidadão que assim solicitar.

Art. 2º - O passaporte deve conter as cores da Bandeira Farroupilha como capa e o timbre do brasão de armas nas páginas.

Art. 3º - O carimbo qual será registrado as visitas de turistas em Piratini, devera ser a ultima versão do Carimbo Piratini das moedas históricas de uma coleção exposta no Museu Histórico Farroupilha.

ÚNICO: cada turista que receber o Passaporte recebera um carimbo em uma de suas páginas, comprovando que esteve em Piratini – Capital da Republica Rio-grandense.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

APROVADO
 REPROVADO
 RETIRADO
 ARQUIVADO

21/11/2023


PRESIDENTE

Gabinete do Prefeito Municipal de Piratini, em...../...../.....

MARCIO MANETTI PORTO
PREFEITO MUNICIPAL

AUTORES DO PROJETO:

SÉRGIO MOACIR RODRIGUES DE CASTRO
VEREADOR DO PDT – LÍDER DA BANCADA
24/11/2021



Rua Bento Gonçalves, 116 Centro CEP: 96490-000
"Não às drogas, sim à vida"

Conheça Piratini, primeira e última Capita da República Riograndense e Terra Natal de Barbosa Lessa.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JUSTIFICATIVA: em plenário

Projeto de Lei indicado pelo Senhor Volnir Junior dos Santos – Tchevoni

Autores do Projeto de Lei

Ver. Sergio Moacir Rodrigues de Castro
Líder da Bancada do PDT -2021





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer Jurídico nº. 146/2021
Referência: Projeto de Lei nº: 84/2021
Autoria: Legislativo Municipal – Sérgio Moacir Rodrigues de Castro – Vereador do PDT
Ementa: DETERMINA A CRIAÇÃO DO PASSAPORTE TURÍSTICO DA REPÚBLICA RIO-GRANDENSE COM CARIMBO DE PIRATINI.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 84/2021, de 01 de dezembro de 2021, de autoria do Legislativo Municipal – Vereador Sérgio Castro, que determina a criação do Passaporte Turístico da República Rio-Grandense com carimbo de Piratini.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

Em que pese meritória a intenção do proponente, com o intuito de determinar a criação do Passaporte Turístico da República Rio-Grandense com carimbo de Piratini, o Projeto de Lei é de origem parlamentar e, caso aprovado e transformado em lei, estará impondo ações ao Executivo (através da Secretaria Municipal de Cultura), Poder que tem como função precípua a de gestão, atribuições a órgãos e secretarias, conseqüentemente, faz com que a iniciativa para deflagrar o processo legislativo seja privativa do Chefe deste Poder, como prevê o art. 60, II, “d”, da Constituição do Estado.

Além disso, o projeto de lei em análise implica na realização de novas despesas ao Poder Executivo e também, por esse aspecto, é de iniciativa privativa do Prefeito, como estabelece o art. 61, I, da Constituição do Estado, aplicável aos municípios pelo princípio da simetria vertical.


Câmara Municipal de Piratini/RS
Fábio Meireles de Moraes
Assessor Jurídico
OAB/RS 44 933



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
ASSESSORIA JURÍDICA**

Assim, a iniciativa legislativa do Projeto de Lei nº 84/2021, por não observar norma prevista para o processo legislativo, que tem natureza principiológica, fere o princípio constitucional da independência entre os poderes, para os Municípios previsto no art. 10 da Constituição do Estado.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, apesar de meritória a intenção do proponente, esta Assessoria Jurídica OPINA PELA INVIABILIDADE do Projeto de Lei nº 84/2021, pois **FORMALMENTE INCONSTITUCIONAL POR VÍCIO DE INICIATIVA.**

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer da Comissão Geral de Pareceres, porquanto essa é composta pelos representantes do povo e constitui-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, s.m.j. da Comissão Geral de Pareceres e do Plenário desta Casa Legislativa.

Piratini-RS, 22 de dezembro de 2021


Câmara Municipal de Piratini/RS
Fábio Meireles de Moraes
Assessor Jurídico
OAB/RS 44 933